



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

## PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 2018 (nº 588, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *rejeita o ato que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Jaguariaíva Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 85, de 2018 (nº 588, de 2012, na Câmara dos Deputados), que rejeita o ato que declara perempta a concessão outorgada à RÁDIO JAGUARIAÍVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.



SF/19780.88624-21



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que “o prazo de vigência da outorga expirou sem o atendimento pela concessionária das exigências regulamentares [...] em demonstração inequívoca de desinteresse pela manutenção do serviço”. Por essa razão, o Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, declarou a preempção da concessão.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), que aprovou parecer pela rejeição do ato do Poder Executivo constante do Decreto de 28 de julho de 2010, que declara preempta a concessão outorgada à Rádio Jaguariáiva Ltda.

Em síntese, a CCTCI entendeu que a emissora apresentou tempestivamente o pedido de renovação da outorga, tendo, por conseguinte, demonstrado interesse na continuidade do serviço de radiodifusão. Além disso, salienta que, de acordo com o Decreto s/nº, de 12 de setembro de 2001, a concessão da rádio foi transferida para a Prefeitura Municipal de Jaguariáiva, passando a cumprir desde então relevante papel de radiodifusão pública junto à população atendida.

Ainda na Câmara dos Deputados, a proposição foi submetida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de



SF/19780.88624-21



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a rejeitar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição.

No mérito, entendemos ser inadequada a declaração de perempção da outorga, uma vez que a Prefeitura e a rádio buscaram atender às solicitações formuladas pelo então Ministério das Comunicações, não restando comprovado o principal motivo apontado como determinante para a prática do ato em exame, qual seja o manifesto desinteresse da entidade na continuidade do serviço.

Em 25 de junho de 2004, a Prefeitura encaminhou ao Ministério, por meio do Ofício nº 124/GAB/04, uma série de documentos com o objetivo de atender ao Ofício nº 5.433/2004/DOS/SSCE/MC. Posteriormente, em 15 de maio de 2007, a solicitação constante do Ofício nº 1.576/2007/COSMS/CGLO/DEOC/SC foi atendida com a apresentação da



SF/19780.88624-21



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

certidão emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado do Paraná (fl. 59).

Compulsando os autos, verifica-se que a interessada deixou de atender apenas à última solicitação que lhe foi endereçada. Em 14 de outubro de 2008, o Ministério entendeu pertinente fazer novas exigências à entidade, solicitando, mediante o Ofício nº 4.476/2008/COSMS/DEOC/SCE-MC, a apresentação de diversas declarações, as quais, todavia, não guardam correlação com as solicitações anteriormente formuladas com o objetivo de sanear o processo de renovação da outorga, iniciado em 28 de julho de 2003.

Saliente-se que as aludidas declarações se destinam precipuamente à fiscalização de rádios comerciais, devendo ser ponderada a natureza eminentemente pública do serviço executado, cuja concessão foi transferida para a Prefeitura Municipal de Jaguariaíva.

Além disso, de acordo com o art. 112 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga deve conter a documentação exigida à época da apresentação do requerimento. Dessa forma, não nos parece razoável penalizar a entidade por ter deixado de apresentar declarações que não foram exigidas por ocasião da abertura do processo de renovação perante o Ministério das Comunicações.

Diante disso, corroboramos o entendimento da Câmara dos Deputados ao rejeitar o ato do Poder Executivo que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Jaguariaíva Ltda.

### III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do PDS nº 85, de 2018, que rejeita o ato constante do Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, que declara perempta a concessão outorgada à RÁDIO JAGUARIAÍVA LTDA.



SF/19780.88624-21



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19780.88624-21